



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 961/2023

Cria o Projeto Revitaliza Ibertioga, autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Projeto Revitaliza Ibertioga, que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Ibertioga - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de subsídios por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Revitaliza Ibertioga, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso. O recurso a ser utilizado virá através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro se dará de acordo com o cronograma do referido Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º – As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O projeto será implantado inicialmente em áreas prioritárias para a conservação, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e o valor de referência (VR) por hectare (ha) por ano, será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) - deverá analisar e deliberar sobre os critérios do projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Projeto Revitaliza Ibertioga.

Art. 7º – Fica autorizada a concessionária de uso local a repassar ao fundo a receita auferida no município de 4% conforme prevista na Resolução ARSAE-MG 110/2018.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Ibertioga, 29 de março de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal